



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

LEI Nº 121/93.

" ESTABELECE FERIADO NO MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA D'OESTE/RO".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, aprovou e EU sanciono a seguinte:

L E I.

Art. 1º - Fica estabelecido feriado no Município de Santa Luzia D'Oeste, o dia 13 de Dezembro' dia da Padroeira do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 31.08.93.

JRP/drf.


José Raimundo Pio
PREFEITO MUNICIPAL